



**MUNICÍPIO DE COQUEIRO BAIXO**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**“Município da Canção Italiana”**

**L E I N°1253/2020 de 18 de agosto de 2020.**

**“FIXA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE COQUEIRO BAIXO-RS, PARA A LEGISLATURA 2021/2024 E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**JOCIMAR VALER**, Prefeito Municipal de Coqueiro Baixo, no uso de suas atribuições e, de conformidade com o Art. 71, inciso V da Lei Orgânica Municipal promulga a seguinte **LEI DE ORIGEM LEGISLATIVA**

**Art. 1º** - São fixados os subsídios dos Vereadores do Município de Coqueiro Baixo/RS para a Legislatura 2021/2024, compreendendo o período de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024 em R\$ 1.457,10 (hum mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e dez centavos) mensais.

**Art. 2º** - O Presidente da Câmara Municipal perceberá além do subsídio mensal, VERBA DE REPRESENTAÇÃO MENSAL, no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do subsídio, em razão do exercício da titularidade do Poder Legislativo.

**Art. 3º** - Os subsídios fixados serão reajustados, por meio de Lei específica, nas mesmas épocas e, nos mesmos índices estabelecidos para os servidores municipais em revisão geral anual, a partir do segundo ano de mandato.

**Art. 4º** - Além dos subsídios mensais os Vereadores perceberão no mês de dezembro de cada ano, mais um subsídio igual ao vigente naquele mês, podendo ser antecipado em 50% (cinquenta por cento) no mês em que antecipar aos servidores municipais.

**Art. 5º** - Pela convocação da Câmara Municipal, para SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, no período de Recesso do Legislativo, os Vereadores receberão a título de Indenização, o valor correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do subsídio por sessão extraordinária.

§ 1º - Na sessão Extraordinária a Câmara Municipal, deliberará somente sobre a matéria para a qual for convocada.

§ 2º - O Vereador que se ausentar na Ordem do Dia sem justificativa admissível, bem como deixar de comparecer à reunião de Comissão Única de Pareceres sofrerá redução de 25 % (vinte e cinco por cento) em seu subsídio por sessão.

§ 3º - Nos casos de doença comprovada com atestado médico perceberá a totalidade de seu subsídio.



**MUNICÍPIO DE COQUEIRO BAIXO**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**“Município da Canção Italiana”**

**Art. 6º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta da dotação orçamentária específica.

**Art. 7º** - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COQUEIRO BAIXO/RS**, aos 18 dias do mês de agosto de 2020.

**JOCIMAR VALER**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

**Rosmeri T. Campiol Denicol**  
Secretária Municipal da Administração